



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano • Nº 2626

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Resolução Nº 02, de 28 de Março de 2022** - Dispõe sobre regime especial de atividades escolares para os alunos da EJA, no ano de 2022 no Sistema de Ensino do Município de Nilo Peçanha, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2022, que ainda continua sendo afetado pelo estado de calamidade pública, à luz da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jacqueline Soares de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua Dr. Raimundo Brito, 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LQUUXIC2H4JCXO7GXGFMGA

## Resoluções



### Município de Nilo Peçanha - Bahia Secretaria da Educação do Município Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre regime especial de atividades escolares para os alunos da EJA, no ano de 2022 no Sistema de Ensino do Município de Nilo Peçanha, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2022, que ainda continua sendo afetado pelo estado de calamidade pública, à luz da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

O Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal Nº 429/2021, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Nilo Peçanha - Bahia, e dá outras providências, tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de mitigar os prejuízos causados e os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus, que provoca a COVID-19 e, considerando:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020 que declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus que causa a COVID-19;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus;
- a promulgação da Lei Federal N.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece, dentre outras providências, diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;
- o disposto no Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, planejadas e acompanhadas pela unidade escolar;
- os artigos 12, 13 e 14, assim como o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, reexaminado pelo CNE/CP nº 9/2020, que definiu a reorganização do calendário escolar e possibilitou o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Rua da Orla S/N. - Baixa Fria - Nilo Peçanha - Bahia



Município de Nilo Peçanha - Bahia  
Secretaria da Educação do Município  
Conselho Municipal de Educação



- o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- as Resoluções CEE Nº 27, de 25 de março de 2020, CEE Nº 34, de 28 de abril de 2020, CEE Nº 37, de 18 de maio de 2020, CEE No. 48/2020 e CEE No. 50 de 09 de novembro de 2020;
- a Nota Técnica Conjunta No. 001 de 16 de dezembro de 2020, exarada pelo Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-Bahia no âmbito do Projeto Saber Melhor – Fortalecendo os Conselhos Municipais de Educação que defendem o Direito à Educação Pública;
- a Nota Técnica Conjunta de 01 de fevereiro de 2022, exarada pelo Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-Bahia, reafirmando as orientações e recomendações, já de conhecimento público, quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que garantem a oferta do direito à educação neste período de excepcionalidade;
- o Parecer Descritivo elaborado pelo Núcleo de Coordenação Pedagógica da Secretaria da Educação do Município sobre Educação de Jovens e Adultos – EJA, acerca das especificidades e limitações considerando o momento pandêmico e seus efeitos sobre a Evasão escolar e a Garantia do ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Nilo Peçanha sobre a normatização do regime especial de atividades escolares para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2022, para as turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ainda afetado pelo estado de calamidade pública e por conta das fortes chuvas ocorridas no município, o que causou sérios estragos nas estradas vicinais e nas escolas, tanto da sede quanto da zona rural, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 e demais decisões do CNE, CEE e UNCME.

**Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade de ensino regular destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, com características adequadas a suas necessidades e disponibilidades, será regulada por esta Resolução.

**I-** A obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previsto pelo inciso I do Art. 24 da LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Rua da Orla S/N – Baixa Fria – Nilo Peçanha – Bahia



Município de Nilo Peçanha - Bahia  
Secretaria da Educação do Município  
Conselho Municipal de Educação



**Art. 3º** A oferta do ensino fundamental para Jovens e Adultos deverá ocorrer em turno noturno, de modo a atender demandas específicas, garantindo padrões de qualidade mediante a comprovação da existência de recursos físicos e didáticos, equipamentos e corpo docente habilitado, em conformidade com as normas deste Conselho.

**Parágrafo único.** Os cursos na modalidade de EJA com avaliação no processo, tanto presenciais, quanto sob a forma de Educação a Distância, somente são autorizados a funcionar em escolas credenciadas por este Conselho.

**Art. 4º** A Educação de Jovens e Adultos poderá ser desenvolvida por meio de cursos substanciados em Planos de Estudos e consolidados no Regimento Escolar, por escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nilo Peçanha, mediante metodologia adequada às características desses alunos.

**Art. 5º** A duração mínima na modalidade EJA passa a ser, independente da organização curricular, respectivamente, de:

**I** - 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental anos iniciais e finais.

**II** - O tempo de aula será organizado, para esses públicos, de forma remota ou híbrida, sendo (Três) 3 dias presenciais e (Dois) 2 dias remoto, feito pelos professores com plantões pedagógicos e atendimentos nas residências.

**III** – Agre-se a possibilidade de acompanhamento por meios digitais (WhatsApp, face book, etc., principalmente na zona rural onde o acesso é difícil.

**Art. 6º** A idade mínima para o ingresso na EJA é de 16 (dezesesseis) anos completos.

**Art. 7º** A matrícula de aluno em curso na modalidade da EJA, ensino fundamental anos iniciais e finais, deverá ocorrer por classificação, mediante processo de avaliação registrado em ata em que constem os procedimentos adotados e os resultados obtidos.

**§ 1º** Alunos que não tem como comprovar escolaridade, poderão ser submetidos ao processo classificatório, através de uma avaliação elaborada por uma comissão, que determinará o ano que será matriculado o aluno.

Rua da Orla S/N – Baixa Fria – Nilo Peçanha – Bahia



Município de Nilo Peçanha - Bahia  
Secretaria da Educação do Município  
Conselho Municipal de Educação



**§ 2º** A escola poderá, mediante anuência, reclassificar alunos, por meio de avaliação, para posicioná-los na estrutura de curso organizado nos termos desta Resolução.

**Art. 8º** Cabe às unidades de ensino certificar a conclusão de componentes curriculares, áreas do conhecimento, ou a conclusão de curso do ensino fundamental na modalidade EJA, aos candidatos aprovados no final do ano letivo.

**Art. 9º** Aos alunos que iniciaram curso na modalidade de EJA, antes da emissão desta Resolução, é garantida a sua conclusão com base no Plano de Estudos e no Regimento então vigentes.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias disposto nesta Resolução.

José Augusto Conceição Santos  
Presidente

Rua da Orla S/N – Baixa Fria – Nilo Peçanha – Bahia